

M.S.

96

Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça - fl. 06



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

322.1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

1

PROJETO DE LEI

: 01-0322/1997 DE 1997

007-11,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0322/1997 DE 22/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANCRA

E N T A:

Declara de utilidade pública as Associações de Pais e
Mestres das Escolas Municipais, e da outras providen-
cias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:32:33

00000015039-87



ARQUIVADO EM 03 04 2004

VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de 01
n.º 322 de 1997

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 22 ABR 1997

CONSTITUIÇÃO E J. G. G.

Pol. Jus, M. E. M. A. j.

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0322/1997

Declara de utilidade pública as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais, e dá outras providências.

PREJUDICADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta

★ 14 = 07/01/98 ★

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais do Município de São Paulo, desde que requeiram ao Executivo, e comprovem o atendimento das seguintes condições:

- I - Tempo de funcionamento superior a 5 (cinco) anos;
- II - Exercício de atividade regular, na forma estatutária;
- III - Não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública nos termos desta lei, não implica na concessão de isenção fiscal ou de qualquer tipo de tratamento privilegiado.

Parágrafo único - A entidade de que trata esta Lei não estão impedidas de receber concessão de isenções previstas em lei e qualquer tipo de colaboração do Poder Público Municipal, dentro dos critérios e condições por ela estabelecidos.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fornecerá, após ser deferido o requerimento de que trata o artigo 1º desta lei, diploma em que constará a declaração de utilidade pública.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

22 ABR 1997

Pl. 10-

jls/074-7/paismest

1971

PRELUD

1971



1971

CARTEIRA DE IDENTIFICACAO DE SAO PAULO

SEGUE(M) JUNTO A ESTA CARTA

oado(s) 2a3

n.º 4 28 4 97



Folha no	02	da proc.
no	322	de 997

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 52 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 62 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1997.

ARCHIBALDO ZANCOBA



Folha nº 03 de 03
nº 322 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

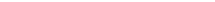
As Associações de Pais e Mestres desempenham função de grande importância na estrutura escolar e na comunidade. Representa o elo de integração entre a escola e a sociedade. É através de sua atuação que os anseios da população encontram respostas e que se dá o aprimoramento dos serviços educativos e assistenciais prestados aos alunos.

O regular desenvolvimento das atividades acadêmicas se faz possível, muitas vezes, em decorrência do trabalho atuante dessas associações que contribuem sobremaneira para a melhoria das condições físicas dos prédios e a manutenção dos equipamentos disponíveis.

A presente proposta tem justo merecimento, pois se sustenta na constatação da inestimável contribuição das Associações de Pais e Mestres aos estabelecimentos de ensino do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 322 de 19 97 28 04 97 (a) 

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta, em 28/04/97.

~~FBI LABORATORY~~

A Com. de Const. • Justiça

29, 04, 97

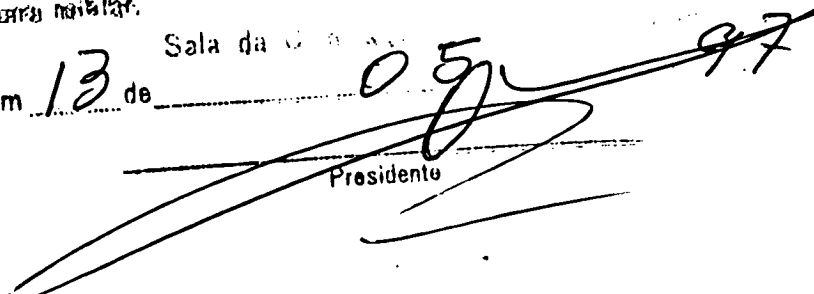


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/5/97 às 16:00 hs.

À Nobre Vereador EDVALDO BOTIMA
para notificar.

em 13 de _____ Sala da C. O. A. 97


Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº 05 e 06 e 07 e 08 e 09

Em 02.09.97

(a) M



PUBLIQUE-SE EM
02/09/1997
Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0880/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 322/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, que visa declarar de utilidade as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais, desde que requeiram ao Executivo e comprovem os requisitos que enumera: 1. tempo de funcionamento superior a 5 (cinco) anos; 2. exercício de atividade regular, na forma estatutária; 3. não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados.

A Lei nº 4.819/55 dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública. Segundo o art. 1º da referida lei as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

Por conta desta declaração fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades, e o Executivo, em contrapartida, pode, de acordo com as possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

A Lei, portanto, não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las.

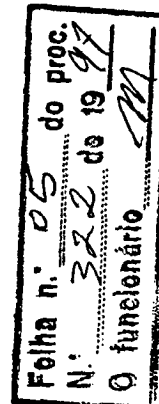
Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se no mérito não entender conveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da Lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de declaração de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se o Executivo a incluir as entidades no cadastro de entidades habilitadas a receberem sua colaboração desde que estas o requeiram e comprovem os requisitos da lei.

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei nº 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação.





Câmara Municipal de São Paulo

Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 2807

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO



14 OUT 1998



REJEITADO
PRESIDENTE
Dispõe sobre a declaração de utilidade pública das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Serão declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais do Município de São Paulo, desde que requeiram ao Executivo, e comprovem o atendimento das seguintes condições:

- I - Tempo de funcionamento superior a 5 (cinco) anos;
- II - Exercício de atividade regular, na forma estatutária;
- III - Não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/09/97

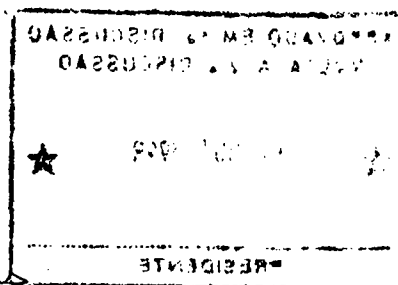
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/09/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

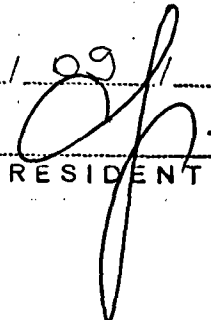
Recebido na Comissão de
Política U.b. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 05/09/97 às 18:00 h.


GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação



AO NOBRE VEREADOR Ana Martins
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

10 / 09 / 97

PRESIDENTE

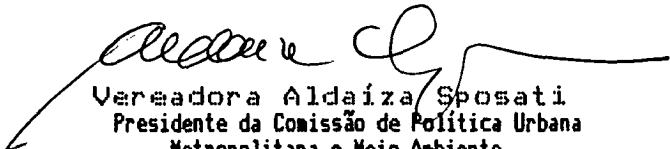


Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 22/9/97


Vereadora Aldaiza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Cár. 16 - PAR
16-1505/1997

Folha n.º 08 do proc.
N.º 322 de 19 97
O funcionário

Municipal de São Paulo

PARECER No. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
322/97

Visa o presente Projeto de Lei nº 322/97, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, declarar de utilidade pública as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

De acordo com a propositura as mencionadas associações poderão requerer ao Executivo a declaração de utilidade pública desde que atendam as seguintes condições:

- a - Tempo de funcionamento superior a 5 (cinco) anos;
- b - Exercício de atividade regular, na forma estatutária;
- c - Não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados.

Ainda de acordo com a propositura o Poder Público Municipal deverá fornecer, após ser deferido o requerimento da associação, um diploma em que constará a declaração de utilidade pública.

O autor da propositura lembra em sua Justificativa que as mencionadas associações desempenham uma função de grande importância na estrutura escolar e na comunidade, representando o elo de integração entre a escola e a sociedade. Lembra-nos ainda que o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas se faz possível, muitas vezes, em decorrência do trabalho atuante dessas associações que contribuem sobremaneira para a melhoria das condições físicas dos prédios e para a manutenção dos equipamentos disponíveis.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou a propositura e entendeu pela apresentação de um Substitutivo no sentido de adaptá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa.



Câmara Municipal de São Paulo

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura bem como o Substitutivo entende pela aprovação deste último já que concorda com os argumentos apresentados pelo autor quanto a dizer que tais associações têm colaborado com a manutenção das escolas.

Pelo exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-3159/1997

À Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 4/12/97

P/O

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 2/2/98 as 12:05 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

José Hols, Lg, Anelmarino

2/2/98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Si 6044, juntadas neste data 20/05/98 sob

Processo de n. 40/05/02, 9801



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0194/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº322/97

Tendo por autor o nobre Vereador Archibaldo Zancra, a propositura em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública as Associações de Pais e Mestres das escolas municipais.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5/6), mas com substitutivo que procurou adaptar a redação do projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Por sua vez, também a colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinou favoravelmente à medida.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura em análise merece nossa aprovação, pois, efetivamente, as Associações de Pais e Mestres constituem, hoje, importantíssimo órgão catalisador e aglutinador da comunidade em torno da escola. São elas verdadeiros elementos de ligação entre a escola e a sociedade, colaborando, muitas vezes às suas próprias expensas, com diversas melhorias e gastos do dia-a-dia da escola.

Assim, consideramos justo que, sob as condições elencadas no projeto e a partir de solicitação das mesmas, as Associações de Pais e Mestres das escolas municipais possam receber a declaração de utilidade pública, com os conseqüentes benefícios.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 05

03.98.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6036/1998

Em, 14/03/98

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 11.03.98 as 1700 h

Al noble Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

17,03,198

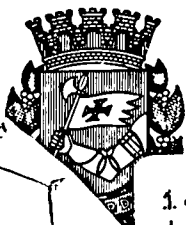
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VERGIL M. JACOBI - *La vita di Virgilio e di Ovidio*

31/03/28

ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Coral III



16 - PAR
16-0881/1998

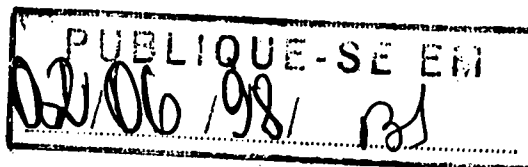
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 322 de 19 97
o funcionário

PAZ: P. S. TASHIRO
O. Adm. Gen. II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 322/97



O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, visa declarar de utilidade pública as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

A declaração de utilidade pública não implica na concessão de isenção fiscal ou de qualquer tipo de tratamento privilegiado.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adaptando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31 de março de 1998.

17 - RELCOM
17-2209/1998

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fls. 05/06, 08/09, 10/11)
 publicados no D.O.M. de 04/06/98
 página(s) 119, coluna 1ª/2ª
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 contendo: *La*

A Leg. 3

Em, 04/06/98

La
ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

04/06/98

Orlando
ORLANDO KOCI MENDES
 Of. Legislativo

Sr. Orlando.

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0092/1992.

15/06/98

Jose
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe.

Juntado, conforme solicitação de V. Sª.

15/06/98

Orlando
ORLANDO KOCI MENDES
 Of. Legislativo

SEQUE M, juntado 3 nesta data
 documento S e papel de informação
 rubricado S sob folha S nº 12 & 13
 Em 15/06/98

JP



Foiha Nº. 12 do proc.
nº. 322 de 1997
O funcionário [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - REC - -
11-0092/1998

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº.322/97 de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zanca que Declara de utilidade pública as Associações de Pais e Mestres, das Escolas Municipais, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 9/6/98

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Arca

[assinatura]

[assinatura]

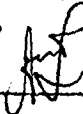
À Leg. 3;

Em. 9.6.98



BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe. Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

15/6/98
14:55 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13.....

do processo nº 322..... de 19 97 15 06 98 (a).....

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista
o recebimento de Recurso.

15/06/98

JOSE CRISTINO  SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado .

sob folha nº 14 a 16

Em 14 10 98

(a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 14 do proc.
n.º 322 de 19.98

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	1	Marcelo	74ªS.Extra.	14.10.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

3

"PL 322/97, do Ver. Archibaldo Zanora (PPB)

Declara de utilidade pública as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

Fase da discussão: 1ª**Há substitutivo da Comissão de Justiça."**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 15 do proc.
322 de 19 97

SA

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	2	Marcelo	74ª S.Extra.	14.10.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

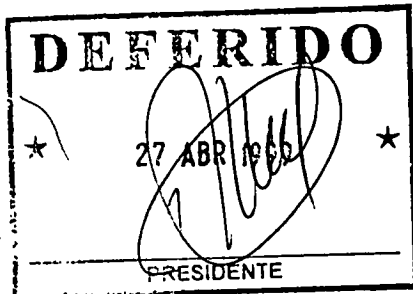
O SR. ~~MAXIM~~ PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de ^{Constituição} Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte

Folha n.º	16	do proc.
n.º	322	de 19 99
<i>sf</i>		



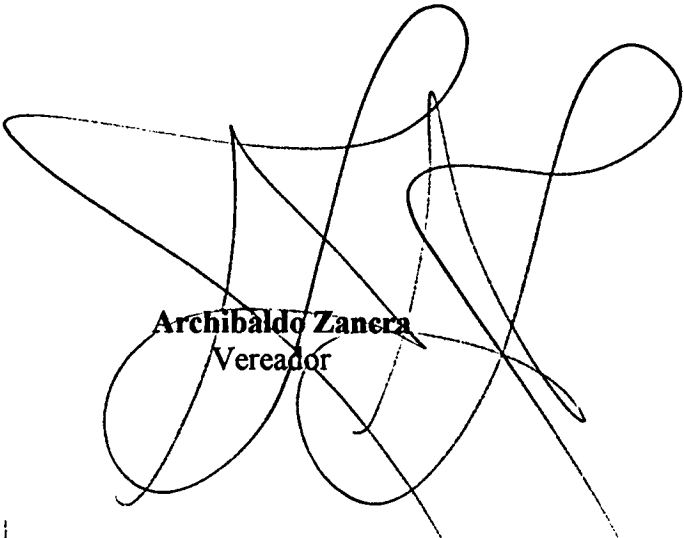
Câmara Municipal de São Paulo



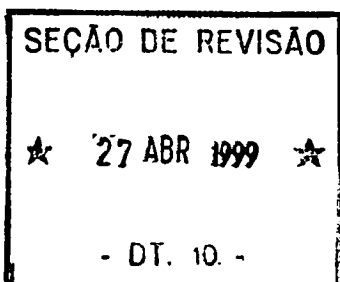
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0850/1999

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja apensado o Projeto de Lei nº 0418/98 ao Projeto de Lei nº 0322/97, de minha autoria, em razão do mesmo apresentar igual teor ao meu projeto.

Sala das Sessões, em



Archibaldo Zanera
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº _____
Em 12/03/07
Ass: _____
Márcia Giazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539



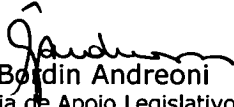
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 327/97 15.03.2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fl. 06 foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

100-100000
100-100000
100-100000

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sub
e folha de informação
n° 10 3 14 102
sub n° 10 3 14 102
LINA ANGILLO GUMAGUAY
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo 01-322 de 1997 03/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Tem apensado o PL 418/1998 com 15 folhas.

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em 03/04/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927